



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



CONTRATO Nº 051/2017

DISPENSA: 003/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SENHORA: **SEVERINA ARAÚJO DA SILVA**, TENDO POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VÁRIOS IMÓVEIS DESTINADOS AS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De um lado como LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **Antônio Máximo da Silva Neto**, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e do outro lado, como LOCADORA, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **SEVERINA ARAÚJO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastião Xavier de Farias s/n – Cidade Nova – Mamanguape – CEP: 58.280-000, inscrito no CPF sob o n.º 449.039.794-15 e portador do RG nº 2.181.348, SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Pelo presente instrumento particular, a LOCADORA e o LOCATÁRIO ajustam e contrata a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO CASA .

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | P. UNIT. | TOTAL |
|------|---|-------|--------|--------------|---------------------|
| 2 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO CASA SITUADO EM PITANGA DA ESTRADA – ZONA RURAL – MAMANGUAPE, PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA PITANGA | MESES | 12 | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 9.600,00 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO – O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente a LOCADORA, até o 5º dia seguinte após o vencimento de cada mês, a importância de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, totalizando **9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, mediante a emissão de cheque ou Transferência Bancária, a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

03.220 – Secretaria Municipal de Saúde.
10 301 0263 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0263 2032 Manutenção do Programa Saúde na Família PSF
33.90.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Parágrafo único: o presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO – O presente contrato tem seu prazo com vigência de **10 de Julho de 2017 até 10 de Julho de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições, para assim restituí-lo com todas as instalações no estado em que encontrou.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 10 de Julho de 2017.


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde


SEVERINA ARAÚJO DA SILVA
LOCADORA

Testemunhas:

RG:

RG: